



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 96

Quinta - feira, 9 de Setembro de 1999

SUMÁRIO

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA COORDENAÇÃO E DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 152/99

Cria a Escola Básica de Santo António, que entra em funcionamento a partir de 1 de Setembro de 1999.

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA

Portaria n.º 153/99

Regulamenta o exercício da actividade dos vendedores ambulantes e feirantes no concelho de São Vicente.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA COORDENAÇÃO E DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 152/99

Na sequência da reestruturação da rede escolar do ensino oficial, perspectivada na filosofia da lei de bases do sistema educativo, nos termos da qual o Ensino Básico é realizado em estabelecimentos com tipologias diversas que abarcam a totalidade dos ciclos que o constituem, impõe-se neste momento criar a Escola Básica dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos de Santo António, colmatando-se também uma necessidade crescente, a nível educacional nesta zona.

Manda o Governo Regional pelos Secretários Regionais do Plano e Coordenação e da Educação, nos termos das alíneas a) e d) respectivamente dos artigos 30.º e 49.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 364/79, de 4 de Setembro, aprovar o seguinte:

Artigo 1.º

- 1 - É criada a Escola Básica de Santo António, que entra em funcionamento a partir de 1 de Setembro de 1999.

- 2 - As Escolas Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar da Madalena, Santo António e Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de Santo António, são extintas a partir de 31 de Agosto de 1999.

Artigo 2.º

Os quadros de pessoal docente e não docente da Escola Básica de Santo António, são os que constam dos mapas I e II, respectivamente, em anexo à presente Portaria.

Artigo 3.º

O pessoal docente do quadro de nomeação definitiva das Escolas Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar da Madalena, Santo António e Básicas dos 2 e 3.º Ciclos de Santo António, e não docente do quadro da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de Santo António e do quadro de vinculação da área escolar do Concelho do Funchal, afectos à Escola Básica do 1.º Ciclo da Madalena, transitam através de lista nominativa, nos termos da Lei Geral, em idênticos lugares para os quadros de pessoal docente e não docente, respectivamente, da Escola Básica de Santo António.

Artigo 4.º

O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Setembro de 1999.

Secretaria Regional do Plano e da Coordenação e Secretaria Regional de Educação, em 2 de Agosto de 1999.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO, em exercício, Jorge Manuel Jardim Fernandes

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco Miguel Azinhais Abreu dos Santos

Mapa I (a que se refere o artigo 2.º)

1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO	
Lugares de Quadro	5

ENSINO PREPARATORIO										
GRUPO	1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	T.M.		E.F.	E.M.	E.M.R.C.
						M	F			
Lugares de Quadro	1	2	4	4	4	1	3	3	2	2

ENSINO SECUNDARIO																			
GRUPO	1.º	2.º	2.º	3.º	4.º	5.º	6.º	7.º	8.º	9.º	10.º	11.º	12.º					E.F.	
		A	B		A	B			B		A	B	A	B	A	B	C	D	E
Lugares de Quadro				2		2			1	2	2	1	2						2

FREGUESIA DE SÃO VICENTE

- Miradouros
- Parques de estacionamento
- Arruamentos Regionais e Municipais, excepto para a venda de peixe, frutas e legumes em viaturas apropriadas, assim como produtos hortícolas produzidos e vendidos pelos próprios agricultores locais

2.º - É ainda proibido o exercício da actividade de vendedor ambulante e feirante num raio de 100m dos estabelecimentos comerciais.

3.º - É permitido o exercício da actividade de vendedor ambulante e feirante no Parque de Feiras do Calhau da Ribeira, na freguesia de São Vicente.

4.º - A presente Portaria entra em vigor após a data da sua publicação.

Assinada aos 6 de Setembro de 1999.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia

O preço deste número: 187\$00 (IVA INCLUIDO 4%)

<p>Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	<p>ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>19 600\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>9 800\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>7 000\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 600\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>12 600\$00</td> <td>" ...</td> <td>6 300\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>16 800\$00</td> <td>" ...</td> <td>8 400\$00</td> </tr> </table> <p>Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 45\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável (Portaria n.º 183/98, de 24 de Novembro).</p>	Completa (Ano) ...	19 600\$00	(Semestral) ...	9 800\$00	Uma Série " ...	7 000\$00	" ...	3 600\$00	Duas Séries " ...	12 600\$00	" ...	6 300\$00	Três Séries " ...	16 800\$00	" ...	8 400\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 230\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
	Completa (Ano) ...	19 600\$00	(Semestral) ...	9 800\$00														
Uma Série " ...	7 000\$00	" ...	3 600\$00															
Duas Séries " ...	12 600\$00	" ...	6 300\$00															
Três Séries " ...	16 800\$00	" ...	8 400\$00															

Execução gráfica "Jornal Oficial"